



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DISTRITO JUDICIÁRIO DE CAMPO COMPRIDO

Rua Eduardo Sprada, 3639 - Campo Comprido - CEP 81210-370
Tel./Fax: 41 3373-3235 - Curitiba - Paraná

Jaqueline O. Guilherme
Lucia Tracz
Ana Claudia da Mota Gabardo
Elisandra B. Gomes
AUTORIZADAS

Sandra Cristina B. Ferreira
Julio Edson Burlinski
Neusa Rudnik Alves
AUTORIZADOS

Cesar Augusto Chagas
Agente Delegado
CPF 439 564.839-87
Deize A. Rossetim Letty
AUTORIZADA

Marcia Simone Chagas
Sonia Mara A. Olivete
Sueli R. O. da Mota
Jeanine Cordeiro
AUTORIZADAS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:

JOÃO LOURIVAL e IVONE NAZARETH DA SILVA

MATRÍCULA:

083295 01 55 1999 2 00030 049 0004134 86

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO. DATAS E LOCAIS DE NASC., NACIO E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

JOÃO LOURIVAL, nascido no dia 21 de janeiro de 1965, natural de SANTANA DO ITARARÉ-PR, de nacionalidade brasileira, filho de JOSÉ FRANCISCO DA SILVA e JANIRA ROSA.

IVONE NAZARETH DA SILVA, nascida no dia 30 de novembro de 1968, natural de SANTANA DO ITARARÉ-PR, de nacionalidade brasileira, filha de JOSÉ RIBEIRO DA SILVA e MARIA PEREIRA DA SILVA

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

VINTE E SETE DE FEVEREIRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE

DIA MÊS ANO

27 02 1999

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

Os nubentes, após o enlace, conservaram os mesmos nomes.

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

A escritura de pacto antenupcial foi lavrada em data de 07/01/99, as fls 194 do livro 122-E, nestas Notas. Consta no verso do termo uma averbação datada de 28/07/2011, referente ao DIVÓRCIO CONSENSUAL do casal a que se refere a presente, por sentença proferida pelo Dr Ítalo Mário Bazzo Júnior, em data de 25/07/2011, que transitou em julgado em data de 25/07/2011, continuando a cônjuge virago a usar o seu nome de solteira, IVONE NAZARETH DA SILVA, conforme Mandado de Averbação do Dr Ítalo Mário Bazzo Júnior, Juiz Substituto da Comarca de Wenceslau Braz-PR, na forma da Lei, etc, datado de 25/07/2011, expedido dos Autos nº0000103-60 2011 8 16 0176, de Ação de Divórcio Direto Consensual, aqui arquivado. A sentença de Divórcio foi inscrita em data de 25/07/2011 no Registro Civil de Wenceslau Braz-PR, sob a matrícula 085001 01 55 2011 7 00004 205 0001031 12. CUSTAS:- R\$ 27,49 + R\$ 1,34 (selo Funarpen)

Nome do Ofício:

Distrito Judiciário de Campo Comprido, Curitiba/PR

Oficial Registrador: Cesar Augusto Chagas

Município: Curitiba / PR

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

End.: Eduardo Sprada, 3639

Cep: 81210-370

Fone: 41-3373-3235

email: cartoriochagas@terra.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Curitiba / PR, 28 de julho de 2011

SUELI DO RÓCIO OLIVETE DA MOTA

Escrevente



VARA DA FAMÍLIA E REGISTRO PÚBLICOS
segredo de Justiça



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL; FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS; FAMÍLIA, REGISTROS
PÚBLICOS E ACIDENTES DE TRABALHO; INFÂNCIA E JUVENTUDE; SECRETARIA DA
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL.
PRAÇA RUI BARBOSA, S/Nº - CENTRO - CEP: 84.950-000.
FONE/FAX: (43) 3528-3944 – FONE: (43) 3528-4601 – CNPJ: 78.601.267/0001-21.
E-MAIL: cartoriocivelwb@hotmail.com - MIGUEL VISBISKI – ESCRIVÃO TITULAR.

Juiz de Direito da Comarca
de Wenceslau Braz
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS
CGCMF 78 601.267/0001-21
MIGUEL VISBISKI - Escrivão Vitalício

PROJUDI – VARA DE FAMÍLIA
FORMAL DE PARTILHA

Aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Doutores(as) Ministros(as),
Desembargadores(as), Juizes(as) e demais pessoas da Justiça, a quem o
conhecimento deste haja de pertencer.

O Doutor Ítalo Mário Bazzo Júnior, Juiz Substituto desta Comarca de Wenceslau
Braz, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório do Cível processaram-se os Autos nº
0000103-60.2011.8.16.0176, de Divórcio Direto Consensual, em que é(são)
requerente(s) IVONE NAZARETH DA SILVA e JOÃO LOURIVAL, feito esse que
correu seus trâmites legais, sendo no final julgado por sentença datada de 25 de
julho de 2011, que transitou em julgado em 25 de julho de 2011. E, havendo os
interessados aquinhoados na respectiva partilha pedido que, para título e
conservação de seus direitos se lhes fosse passado o competente formal de
partilha, mandou expedir o presente, composto das peças necessárias, as quais
seguem por fotocópias devidamente autenticadas e que deste ficam fazendo parte
integrante.





Advocacia e Assessoria Jurídica
Dra. Marli Terezinha Pereira - OAB/PR - 36.810



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FABRÍCIO VOLTARÉ MM. JUIZ DE
DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ – PR.**

IVONE NAZARETH DA SILVA, brasileira, casada, secretária, portadora do documento de identidade RG nº 4.367.910-4/PR e CPF/MF nº 742.575.609-91 residente e domiciliada na Rua Professor José de Oliveira, nº355, Santana do Itararé – Paraná, e **JOÃO LOURIVAL**, brasileiro, casado, comerciante, portador do documento de identidade nº 4.943.118-0 e CPF/MF nº 708.990.889-53, residente e domiciliado a rua Lauro Lopes nº 200, Centro, Contenda – Paraná(Telefone 041-9669-9903), através de sua advogada, adiante assinado, incluso instrumentos de mandato, com fundamento na EC 66/2.010 e art. 1574 do Novo Código Civil e artigos 1.120 e 1.124 do Código de Processo Civil, requerem o presente

DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL

pelos quais os requerentes concordam em passar a expor e requerer.

DO CASAMENTO

Os requerentes contraíram matrimônio em 27 de fevereiro de 1.999, sob o regime de comunhão universal de bens, conforme fotocópia da certidão de casamento em anexo (documento nº 03).

de Wenceslau Braz
ESTADO DO PARANÁ
Cartório do Civil, Contencioso e Anexos
CCCMF: 78.863.267/0001-21
Miguel Visbiski - Escrivão Vitalício
CONFERE COM O ORIGINAL
do qual me reporto e dou fé.
W. Braz, 11 Ago 2011



Advocacia e Assessoria Jurídica
Dra. Marli Terezinha Pereira - OAB/PR - 36.810



DA FILHA

Dessa união nasceu Millena Mariana Silva, em 17 de maio de 1.999, conforme documento em anexo (documento nº 04).

DA GUARDA E VISITA À FILHA

A filha do casal ficara sob a guarda compartilhada entre seus genitores.

DOS ALIMENTOS

Os requerentes se comprometem a mutuamente e de forma responsável suprir todas as necessidades materiais e morais, fornecendo mensalmente não só alimentos, mas toda a assistência que a filha necessitar.

DOS BENS

Existem os seguintes bens imóveis e móveis a partilhar:

1) 01 (um) imóvel com área de 6.070,00 m², situado no loteamento denominado "Chácaras Shangrilá" em "Mato Branco" no Município de Contenda/PR, identificado como Chácara nº 74, com características e confrontações mencionadas no Registro de Imóveis da Lapa com a Matricula nº 10.508, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);

2) 01 (um) imóvel com área de 5.680,00 m², situado no loteamento denominado "Chácaras Shangrilá", no lugar "Mato Branco" no Município de Contenda/PR, identificado como Chácara nº 75, com características e confrontações mencionadas no Registro de Imóveis da Lapa com a Matricula nº 10.509, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);

ESTADO DO PARANÁ
Cartório do Civil, Registro e Anexos
CGCMF 78.891.26X/0001-21
Miguel Visbiski - Escritório Vitalício
CONFERE COM O ORIGINAL
de qual me reporto e dou fé
V. Braz 01 A30 2011





Advocacia e Assessoria Jurídica
Dra. Marli Terezinha Pereira - OAB/PR - 36.810



3) 01 (um) imóvel com área de com área de 5.770,00 m2, situado no loteamento denominado "Chácaras Shangrilá", no lugar "Mato Branco" no Município de Contenda/PR, identificado como Chácara nº 76, com características e confrontações mencionadas no Registro de Imóveis da Lapa com a Matrícula nº 10.510, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);

4) 01 (um) automóvel Ford, modelo Focus 1.6I FC, ano e modelo 2.005, na cor prata, placas AHW-2525, chassi n.º 8AFDZZFFC5J421105, no valor de R\$ 23.500,00(Vinte e três mil e quinhentos reais);

5) DÍMDAS junto aos Bancos Bradesco, Sicredi e HSBC no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), que serão quitadas após a venda das chácaras;

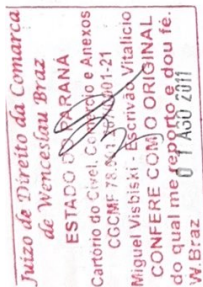
6) Dívidas de 03 (três) faturas de telefone em nome da cônjuge virago;

7) 01 empresa em nome da cônjuge virago que deverá ser dado baixa;

Os bens acima mencionados serão divididos entre as partes da seguinte forma:

AO CÔNJUGE-VARÃO CABERÁ:

- O veículo discriminado no item 04;
- O pagamento das dívidas mencionadas no item 05 e 06;
- Os imóveis mencionados nos itens 01, 02 e 03, a fim de serem quitadas as dívidas;





Advocacia e Assessoria Jurídica
Dra. Marli Terezinha Pereira - OAB/PR - 36.810



- A baixa da empresa constituída em nome da cōnjuge virago.

À CÔNJUGE-VIRAGO CABERÁ:

- O recebimento de 03 (três) parcelas de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), a serem satisfeitas nos meses de janeiro/2.011(duas parcelas) e maio/2.011(uma parcela), como compensação do valor do veículo constante no item 04.

DO NOME

A divorcianda continuará a usar o nome atual, em virtude do mesmo não ter sido modificado com o matrimônio conforme consta na certidão de casamento

Assim estando demonstrado, o firme propósito de se divorciarem, requerem, uma vez ouvido o Digno Representante do Ministério Público, seja deferido e homologado conforme pactuado e exposto acima.

D. R. e A esta com os documentos que a instruem, dando-se á causa o valor de R\$5.000,00, para efeitos fiscais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Wenceslau Braz, 11 de janeiro de 2011.

Marli Terezinha Pereira
OAB/PR - 36810





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE WENCESLAU BRAZ
PROJUDI

ATA DE AUDIÊNCIA

DATA E HORA: 25 de julho de 2011, às 16:00 horas
LOCAL: Sala de Audiências do Fórum de Wenceslau Braz/PR
AUTOS Nº: 0000103-60.2011.8.16.0176 – Divórcio Direto Consensual
JUIZ SUBSTITUTO: Ítalo Mário Bazzo Júnior
PROMOTOR SUBSTITUTO: Emiliano Antunes Motta Waltrick
REQUERENTES: Ivone Nazareth da Silva (Presente)
João Lourival (Presente)
ADVOGADA DOS REQUERENTES: Marli Terezinha Pereira (Presente)
REQUERIDO: Juízo de Direito desta Comarca

Aberta a audiência, presente o representante do Ministério Público. Presentes os requerentes e sua advogada. Proposta a reconciliação do casal, pelos requerentes foi ratificada a impossibilidade da reconciliação, desejando o divórcio consensual, mediante as cláusulas constantes na petição inicial de fls. 01/04 (juntada no item 1.1 do Sistema Projudi). Através de manifestação expressa, os requerentes afirmaram a impossibilidade de reconciliação, e pugnaram pela dissolução do vínculo conjugal. O

MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE NOS SEGUINTE TERMOS: Os requerentes IVONE NAZARETH DA SILVA e JOÃO LOURIVAL, acima qualificados, ajuizaram a presente Ação de Divórcio Direto Consensual, afirmando que casaram-se em 27/02/1999; dessa união nasceu 01 (uma) filha, Millena Mariana Silva, menor; Sendo que a guarda da filha menor, o direito de visitas, o pagamento da pensão alimentícia e a partilha dos bens móveis e imóveis, ficam ajustados nas cláusulas da petição inicial de fls. 01/04 (juntada no item 1.1 do Sistema Projudi); que a cônjuge virago continuará a usar o nome de solteira, ou seja, IVONE NAZARETH DA SILVA. Entende o Parquet Estadual que atualmente não mais se exige o lapso temporal

para que seja concedido o divórcio, tendo em vista o disposto na emenda constitucional de nº 66/2010, assim, o pedido merece deferimento nos termos do art. 1.580, parágrafo 2º, do Código Civil em liame com o art. 226, § 6º, da Constituição Federal. **POR FIM, PELO MM. JUIZ FOI PROFERIDO A SEGUINTE**

SENTENÇA: "Vistos, etc. **HOMOLOGO** por sentença o acordo supra apresentado pelas partes e referendado pelo Ministério Público, para fim de **DECRETAR O DIVÓRCIO DOS REQUERENTES** nos termos do art. 1.580, § 2º, do Código Civil em liame com o art. 226, § 6º, da Constituição Federal, eis que atualmente não mais se exige o lapso temporal para que seja concedido o divórcio, tendo em vista o

Juiz de Direito da Comarca
de Wenceslau Braz
ESTADO DO PARANÁ
Cartório do Juiz de Direito e Anexos
CGCMF nº 23.28.0001.21
Miguel Visbich - Escrivão Vitálico
CONFERE CUI O ORIGINAL
do qual me reporto, e dou fé.
Wenceslau Braz, 25 de julho de 2011.



disposto na emenda constitucional de nº 66/2010, estando resguardado o interesse da menor e das partes. Expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Wenceslau Braz/PR para cumprimento da presente decisão. Expeça-se o formal de partilha. Publique-se. Registre-se. Intimados os presentes, e desde já autorizo a dispensa do prazo recursal requerido pelas partes. Custas 50% (cinquenta por cento) para cada parte." **Nada mais.** Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____ Mauro Siqueira Hass, Escrevente Juramentado do Cartório do Cível e Anexos o digitei e subscrevi.

Juiz Substituto – ÍTALO MÁRIO BAZZO JUNIOR

Promotor Substituto – EMILIANO ANTUNES MOTTA WALTRICK

Requerente – IVONE NAZARETH DA SILVA

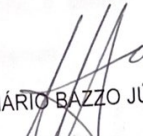
Requerente – JOÃO GOURIVAL

Advogada dos Requerentes – MARLI TEREZINHA PEREIRA

ESTADO DO PARANÁ
Cartório do Cível, Cível e Anexos
CGCMF: 78.6.0001-21
Miguel Wisniski - Escritório Vitalício
CONFERE COMO ORIGINAL
do qual me reporto e dou fé.
W. Braz 01/03/2011



EM CONSEQUÊNCIA, para que produza todos os efeitos previstos em Lei, mandou expedir o presente Formal de Partilha, dos Autos nº 0000103-60.2011.8.16.0176, de Divórcio Direto Consensual, em que é(são) requerente(s) IVONE NAZARETH DA SILVA e JOÃO LOURIVAL, e por ele, requer que a todas as pessoas de Justiça em principio declaradas, que lhe dêem todo o devido cumprimento e o façam inteiramente cumprir como nele se contém e declara ressalvados eventuais direitos de terceiros. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, em 25 de julho de 2011. Eu, Mauro Siqueira Hass, Escrevente Juramentado do Cartório do Cível e Anexos digitei e subscrevi.


ÍTALO MÁRIO BAZZO JÚNIOR
Juiz Substituto

CERTIDÃO

Certifico ser autêntica a assinatura acima, a qual pertence ao Dr. Ítalo Mário Bazzo Júnior, Juiz Substituto desta Comarca. Dou fé. Wenceslau Braz/PR, 25 de julho de 2011. Eu, Mauro Siqueira Hass, Escrevente Juramentado do Cartório do Cível e Anexos.

